



UNIDOS PARA CRESCER



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei Nº 61 /86

De 10 De Dezembro de 1986

Concede Subvenção a Escola Genecista de 1º Grau Manoel Nunes da Silva e contem outras providências.

O GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS:

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Subvenção a Escola Manoel Nunes da Silva, na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados), mensais.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzados), para cumprir o pagamento da Subvenção autorizada no artigo anterior, bem como, dotar elemento de despesas em atividade ó específica, nos futuros orçamentos.

Art. 3º - A abertura do crédito a que se refere a presente lei, está condicionada a existência de recursos segundo prescritos no art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As vantagens financeiras desta lei, serão devidas a partir de 1º de Junho do corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

José Camilo Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Barbosa dos Santos
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
SEC. ADM.

INTENDENTE

SEC. ADM.

A Presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 10 de Dezembro de 1986.

Leadir Barbosa dos Santos